



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### **PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E IDOSO AO PROJETO DE LEI N.º 245/2025**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n.º 245/2025, de autoria do Nobre Vereador Sr. Bruno Henrique, que “Dispõe sobre o descarte obrigatório e seguro de canetas injetáveis descartáveis de medicamentos no Município de Caçapava e dá outras providências”.

A i. Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis entende que, sob o ponto de vista jurídico, não há óbices à tramitação da proposta no que concerne à sua constitucionalidade, ressalvados alguns apontamentos, nenhum deles relacionado a matérias de competência desta Comissão de Saúde, Assistência Social e Idoso.

Pois bem, ao analisar o Projeto de Lei que dispõe sobre o descarte obrigatório e seguro de canetas injetáveis descartáveis de medicamentos, entendo, no âmbito das atribuições que me competem nesta Comissão de Saúde, Assistência Social e Idoso, que a proposta apresenta relevante interesse público, especialmente no que se refere à vigilância sanitária e à prevenção de riscos, pois o descarte inadequado desses dispositivos pode gerar acidentes perfurocortantes, contaminação, reutilização indevida e impacto ambiental, o que justifica a adoção de medidas regulamentares e educativas previstas no projeto.

Portanto, como o enfoque nesse parecer é referente ao ponto de vista da Comissão de Saúde, Assistência Social e Idoso, o parecer é **favorável**, visto que a proposta é de grande interesse público.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Saúde, Assistência Social e Idoso.

**Sala das Comissões, 11 de Dezembro de 2025**

Pablo de Oliveira Fernandes – DC  
**Presidente e Relator**

Franciane dos Santos  
Miranda – PL  
**Vice-Presidente**

Dandara Pereira César  
Leite Gissoni – PSB  
**Membro**

